



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS –
STE Nº 736/2012**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **INGEP DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **INGEP DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 10.416.091/0001-02, com sede na Rua Mariante, nº 959, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 146/2012, datada de 17/08/2012, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 88/2012.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 21/08/2012.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços Técnicos Especializados denominado: Curso "In Company" de gerenciamento e fiscalização de contratos administrativos de serviços e obras de engenharia para turma de até 30 participantes com carga horária mínima de 20 horas aulas, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços, Anexo VII – Termo de Referência, na **Autorização de Fornecimento nº 35906**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº s/nº, datado de 15/08/2012 e no Pregão Presencial nº 88/2012, os quais são partes integrantes deste Termo.



2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no endereço Rua Emílio Blum, n.º 83 - centro - Florianópolis/SC.

2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Maria de Lourdes Schroeder, lotada GUC/DITEC da CASAN, e-mail: treinamento@casan.com.br, telefone:48-3221-5186.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais)**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 15/08/2012, os quais são partes integrantes deste Termo.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). Caso forem detectados problemas quanto à qualidade dos materiais aplicados ou dos serviços executados nos equipamentos entregues, verificados pelo Controle de Qualidade, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização dos mesmos. A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social – GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte, sem expressa autorização da **CASAN**.



3.2.2 – DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea “a1”, o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal – CEF;

3.2.4 Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil – BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2012 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na conta nº 9158000.

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Junho/2012), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 39 da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requerer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.



4.3 – A **CONTRATADA** deverá possuir Serviços Especializados em Segurança e medicina do Trabalho – SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214 (NR-1, item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.

4.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**;

6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.



6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 6.1;

6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita: a proposta nº s/nº, datada de 15/08/2012 e o Pregão Presencial nº 88/2012.

7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

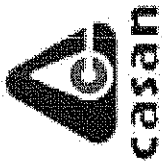
Florianópolis, 24 de AGOSTO de 2012.

Dalirio José Beber
Diretor Presidente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

Antonio Valdir da Nascimento
Diretor Comercial

INGEP DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº **00035906**
AF PRINC.00035906

Pirâmide

Data: 21/08/2012

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010
Comprador: PADRÃO Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17 Fone: 4832215000 FAX: 4832215209

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 23309 - INGEP DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA. Banco: 001
Fantasia: RUA MIRIANTE, 959, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90430181 Agência: 32565
Endereço: Insc. Est.: Fone: (51) 3331-0000 Conta: 124427
CNPJ: 10.416.091/0001-02 Fone: (51) 3331-0000 FAX:

DADOS PARA ENTREGA

Entrega: 001 - CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO Endereço: Rua Emílio Blum, 83, Centro, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010

It.	Código	Descrição	Marca	Prazo UN	Quantidade	Preço Unitário	Valor IPI	Aliquotas		Valor Item
								ICMS	IPI	
1	41336	CURSOS/EVENTOS - CURSO DE GESTÃO E FISCALIZA ÇÃO DE CONTRATOS ADM DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA.		30 GB	1,0000	15.950,0000	0,00	0,00	0,00	15.950,00
Valor ICMS		Valor IPI	Valor ICMS Subst. Tribut.	Frete	Outras Despesas	Descontos	Total Mercadorias:		0,00	
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Total Mercadorias:		0,00	
Valor COFINS		Valor IRRF	Valor INSS	Valor ISS	Total Serviços:					
0,00		0,00	0,00	0,00	15.950,00					

AF: **00035906**

Comprador: **PADRÃO**

Gerente

Total AF: **15.950,00**

Nr. Contrato: STE 736/2012

Nr. Licitação: PP 88/2012

Contrato Financiador:

Prazo de Entrega: 30 dias contados da data do recebimento da A.F.

Condição de Pagamento: 30 DIAS

Aplicação: GUC - GERENCIA UNIVERSIDADE CORPORA

Requisitante: MARIA DE LOURDES SCHROEDER

Considerações Finais: Será cobrada MULTA de 0,2% por dia de atraso de entrega até o limite de 10% do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste. (Cfe. Art. 86 da Lei N. 8.666/93)

RECEBI EM **24/08/2012** DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº **00035906**
A QUE NOS OBRIGAMOS A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS.

23309 - INGEP DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA.

Banco de Olhos, Hospital de Três de Maio, Hospital Dr. Lauro Réus, Hospital Dom João Becker, Instituto de Cardiologia, etc.. Trabalhou em projetos de Engenharia em Bochum – Alemanha.

III. PROPOSTA COMERCIAL

1. Considerações gerais

O preço está expresso em moeda corrente nacional. Impondo-se a necessidade de ajustes ou alterações das circunstâncias iniciais que deram origem a presente proposta, o INGEp apresentará nova proposta.

2. Proposta – treinamento *in company* – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

Capacitação sobre GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA.

a) Carga Horária Global: 20 horas/aula.

b) Quantidade de participantes, datas, horários: Vide itens I.1.3.1 e I.1.4 supra.

c) Valor do investimento: R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)*.

Ressaltamos que o desconto praticado especificadamente para este evento em Florianópolis - SC, são em razão da conveniência de datas e localidade de realização do evento para os professores, tornando possível praticar o

preço de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais) para o treinamento in company proposto.

(*) Inclusas todas as despesas relacionadas no item I.2.1, bem como todos impostos incidentes.

(**) Este trabalho ora proposto não importa retenção de INSS por tratar-se de serviço eventual, executado por sócio da empresa, relacionado a profissão regulamentada e na área de treinamento.

3. Forma e condições de pagamento

O pagamento deverá ser procedido à vista a ser faturado imediatamente após a conclusão dos trabalhos, contra apresentação de nota fiscal respectiva, no seu valor unitário acima apresentado, respeitando os prazos internos mínimos de processamento e pagamento junto ao departamento financeiro da contratante.

Para tanto, informamos desde logo os dados cadastrais da empresa para efeito de consulta e cadastramento:

Nome: INGEPE - DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA

Endereço: Rua Mariante, 959, bairro Rio Branco, Porto Alegre - RS, CEP 90.430-181

CNPJ: 10.416.091/0001-02

Inscrição Municipal (POA): 521079-2-2

3.1 Validade da Proposta

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data constante no cabeçalho desta.

3.2 Prazos

O prazo contratual, caso confirmado o aceite desta proposta, será de 2 (dois) meses. A contratante deverá confirmar a realização do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a fim de que seja providenciada a logística a cargo do INGEp.

Esperamos que a presente proposta atenda às expectativas de V.Sra. e nos colocamos a dispor para eventuais ajustes porventura avaliados como necessários, bem como esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

INGEP – Instituto Nacional de Gestão Pública

Cíntia Mahl

Secretaria Administrativa

Setor de Capacitações à Administração Pública

ingep@ingep.com.br